

Lila Maria Borges
Escrit. Dat.



Autor: Dep. Leal de Queiróz

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 145 DE 6 DE SETEMBRO DE 1 951.

Autoriza o Poder Executivo a conceder à Prefeitura Municipal de Maracajú, um empréstimo de Cr\$ 500 000,00, para o fim que se especifica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o item VII, letra a e parágrafo único do artigo 14 da Constituição Estadual

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Prefeitura Municipal de Maracajú, um empréstimo de Cr\$ 500 000,00 (QUINHENTOS-MIL CRUZEIROS), para ser aplicado no serviço de abastecimento de água, destinado a servir à sede do Município.

Artigo 2º - O prazo do empréstimo será de dez anos, a juros de 8% ao ano. Os juros e amortizações, serão feitos semestralmente obedecendo o sistema da Tabela Price, devendo constar dos respectivos orçamentos a necessária votação para atendê-los.

Parágrafo único - Contar-se-á o prazo a que se refere o presente artigo, da data do recebimento do empréstimo pela Municipalidade.

Artigo 3º - As demais condições do empréstimo serão estabelecidas no contrato a ser celebrado entre o Estado e a Prefeitura de Maracajú.

Artigo 4º - Para fazer face às despesas decorrentes da presente lei fica o Poder Executivo autorizado a realizar as operações de crédito necessárias.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 6 de setembro de 1 951.

Cívico Ciontra
PRESIDENTE